



Contrato n.º 04/2020

Entre o Instituto Politécnico de Castelo Branco, com o NIPC 504152980 e sede na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, representado pelo seu Presidente, António Augusto Cabral Marques Fernandes, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 5543/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2019, adiante designado como primeiro outorgante,

CAFÉCOP, Lda., sociedade com o NIPC: 508552923 e sede na avenida Miguel Bombarda, n.º 70, piso 1, 1150-166 Lisboa, representada no ato por Benoit Frédéric Alcaraz, titular do documento de identificação da República Francesa com o n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o contrato na sequência do procedimento de concurso público com a referência IPCB-2020CPO1 – Colocação e exploração de máquinas de venda automática no Instituto Politécnico de Castelo Branco, conforme despacho de adjudicação e aprovação da minuta de contrato do primeiro outorgante, em 10 de fevereiro de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a colocação e exploração de máquinas de venda automática no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), respetivas Escolas Superiores e Residências de estudantes.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato tem início a 1 de março de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por períodos de 1 ano (janeiro a dezembro), até ao limite de 2 renovações.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado, até ao limite de duas renovações, desde que não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente à data em que se pretenda que ocorra o termo da concessão, ou ainda, à data do termo da concessão, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 198,20 € por máquina e por mês, totalizando 175.208,80 € (cento e setenta e cinco mil, duzentos e oito euros e oitenta cêntimos), ao qual irá acrescer IVA à taxa legal em vigor, incluindo todas as possíveis renovações.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.
3. O valor inclui a estimativa de uma deslocação de dois dias por mês, no período do contrato.

Cláusula 5.ª

Delimitações físicas dos espaços da concessão

1. As máquinas de venda automática serão colocadas conforme definido pelo primeiro outorgante.
2. O número e tipo de máquinas a colocar e os locais onde deverão ser colocadas estão especificados na Parte II do caderno de encargos.
3. O segundo outorgante poderá sugerir a alteração do local das máquinas de venda automática mediante proposta a apresentar ao primeiro outorgante, que decidirá. Existindo acordo, os eventuais custos decorrentes da alteração serão da responsabilidade do segundo outorgante.

4. No decurso do contrato, poderá ser autorizada pelo primeiro outorgante a colocação de mais máquinas de venda automática, mediante proposta fundamentada do segundo outorgante.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do segundo outorgante

Cláusula 6.ª

Obrigações e deveres do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com os prazos estipulados no presente caderno de encargos e a efetuar pontualmente o pagamento da compensação financeira estipulada.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante, designadamente:
 - a) Conservação dos géneros alimentares devendo o segundo outorgante cumprir escrupulosamente todas as medidas tendentes à manutenção da qualidade, higiene e segurança dos mesmos, devendo observar todas as normas de saúde pública;
 - b) Rotulagem das bebidas e géneros alimentícios de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Obrigação de repor regularmente todos os produtos e bebidas tendo em atenção os prazos de validade dos produtos;
 - d) Obrigação de repor o stock no prazo máximo de um dia útil sempre que seja notificado para o efeito;
 - e) Limpeza das máquinas de forma a evitar qualquer tipo de contaminação dos géneros alimentícios;
 - f) Manutenção das máquinas de venda automática em bom estado de conservação de forma assegurar as boas condições de utilização e de segurança;
 - g) Obrigação de reparação das máquinas de venda automática em resultado de avarias, ou em consequência de danos ou furtos que ocorram nas máquinas, num prazo máximo de 3 dias úteis;
3. É expressamente proibido disponibilizar bebidas alcoólicas e tabaco ou venda de quaisquer outros produtos que, por imposição legal, não sejam permitidos.
4. Findo o contrato, o segundo outorgante retirará todo o equipamento a expensas suas

Cláusula 7.ª

Regime de riscos e responsabilidade perante terceiros

1. O segundo outorgante assume a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo de vigência do contrato.

2. O segundo outorgante responde, pela culpa e pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato

Cláusula 8.ª

Seguros

O segundo outorgante obriga-se a outorgar apólices de seguro contra roubo, incêndio e acidentes pessoais, válidas durante o período da concessão, que apresentará quando da outorga do contrato e deste fará parte integrante.

Cláusula 9.ª

Obtenção de licenças e autorizações

O segundo outorgante deve obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto da concessão.

Secção II

Preço

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela concessão objeto do contrato será efetuado o pagamento ao primeiro outorgante do valor constante da proposta adjudicada.
2. O preço pode ser alterado desde que circunstâncias relevantes e supervenientes justifiquem a alteração.
3. O segundo outorgante é remunerado exclusivamente através das receitas geradas pelas máquinas de venda automática.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. O valor da concessão deverá ser pago mensalmente, até ao oitavo dia do mês a que disser respeito na Tesouraria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (SAS/IPCB), contra o correspondente documento de quitação ou por transferência bancária para a conta com o NIB 0781011200000000297958 do Instituto de Gestão e do Crédito Público.

2. Os pagamentos, mediante respetiva faturação, serão efetuados a:
 Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco
 Av. Pedro Alvares Cabral, n.º 12
 6000-084 Castelo Branco
 NIPC: 600044068
3. Não é devido qualquer pagamento durante o mês de agosto.
4. O não pagamento pelo segundo outorgante da contrapartida financeira referida no n.º I, até à data do seu vencimento, poderá dar lugar à contagem de juros moratórios, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Tabela de preço

1. A tabela geral de preços a praticar nas Máquinas de Venda Automática, é a que consta da proposta adjudicada, ficando em anexo ao contrato.
2. A tabela de preços, com todos os produtos discriminados, vigorará durante o prazo do contrato, salvo se expressamente for autorizada a sua alteração pelo Presidente do IPCB.

Secção III

Bens e espaço

Cláusula 13.ª

Autorizações do primeiro outorgante

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302º a 304º do CCP, o poder de direção do primeiro outorgante compreende as seguintes faculdades:

- a) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- b) Resolver unilateralmente o contrato.

Secção IV

Obrigações do primeiro outorgante

Cláusula 14.ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a colocar à disposição do segundo outorgante as instalações e a fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
2. O primeiro outorgante poderá, sempre que o achar conveniente, efetuar as vistorias que considere necessárias.

B.A
A

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidade contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no caderno de encargos, ou, quando ocorra, designadamente, qualquer das seguintes circunstâncias imputáveis ao segundo outorgante:
 - a) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço;

B.A
A

- b) Não cumprimento de condições sanitárias ou de segurança;
 - c) Oposição às visitas e operações de fiscalização;
 - d) Não cumprimento das obrigações assumidas no clausulado contratual e documentos que o compõem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação enviada ao segundo outorgante.
 3. A mora do segundo outorgante por mais de 60 dias é fundamento para a resolução do contrato.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei.
2. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro outorgante, o segundo outorgante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 19.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou documento solicitando a liberação parcial de 7.094,36 € da caução prestada na forma de depósito caução na conta n.º 0035 0213035673850 da Caixa Geral de Depósitos, prestada no âmbito do procedimento IPCB-2016CP006 Colocação e exploração de máquinas de venda automática no Instituto Politécnico de Castelo Branco, ficando retido o valor de 1.030,64 € (mil e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos) correspondente a 2% do valor do contrato.
2. A cada renovação do contrato, está condicionada à prestação de nova caução, correspondente a 2% do respetivo valor, de acordo com o novo período de vigência, conforme definido na cláusula 3.ª do presente contrato.
3. Se o segundo outorgante não cumprir as suas obrigações, o primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos termos do disposto no art.º 296.º do CCP.

BA
A

Capítulo IV
Resolução de litígios
Cláusula 20.ª
Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª
Direito aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime constante do Códigos dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 22.ª
Reclamações dos utentes

1. O segundo outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes das máquinas, em cada um dos edifícios, um livro destinado ao registo de reclamações.
2. O segundo outorgante deve colocar junto das máquinas, informação do local onde se encontra o livro de reclamações.
3. O segundo outorgante deve enviar ao primeiro outorgante com a periodicidade mensal as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e demais proveniências que por ventura tenham sido tomadas.
4. O primeiro outorgante, fará chegar ao segundo outorgante as reclamações recebidas nos serviços.
5. O segundo outorgante obriga-se a ter em cada máquina o endereço e telemóvel para contacto.

Cláusula 23.ª
Cedência, oneração e alienação

É interdito ao segundo outorgante ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

Cláusula 24ª

Dados pessoais

1. Qualquer acesso que o segundo outorgante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do primeiro outorgante, apenas pode ocorrer para os fins constantes do contrato a celebrar.
2. O segundo outorgante obriga-se a respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

Cláusula 25ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 09 de janeiro de 2020.
2. Os dados do gestor de contrato do primeiro outorgante são os seguintes:
Nome: Virgínia Isabel Calcinha Carmona
Contacto: compraspublicas@ipcb.pt

Cláusula 26.ª

Compromisso orçamental

1. Os recebimentos, ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das receitas públicas.
2. A receita inerente a este procedimento será inscrita na rubrica de classificação económica 070201 - Aluguer de espaços e equipamentos, da fonte de financiamento 513 – receita própria do ano – com outras origens, no orçamento para o ano 2020 e nos projetos de orçamento dos anos 2021 e 2022.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Castelo Branco em 21 de fevereiro de 2020.

O primeiro outorgante



O segundo outorgante



Programa IPCB-2020CP01

BENOIT
FREDERIC
ALCARAZ

Assinado de forma
digital por BENOIT
FREDERIC ALCARAZ
Dados: 2020.01.24
15:30:38 Z

" Colocação e exploração de máquinas de venda automática no Instituto
Politécnico de Castelo Branco"

ANEXO V
PROPOSTA CAFÉCOP 20VCR0010

Preços dos produtos a colocar nas máquinas de venda automática

MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES

	PVP
CAFÉ CURTO/LONGO	0.45 €
CAFÉ PINGADO	0.50 €
DESCAFÉINADO CURTO/LONGO	0.45 €
DESCAFÉINADO PINGADO	0.50 €
DESCAFÉINADO CAPPUCCINO	0.60 €
DESCAFÉINADO GALÃO	0.50 €
GALÃO	0.50 €
CHOCOLATE	0.50 €
CHOCOLATE COM LEITE	0.50 €
CAPPUCCINO	0.60 €
CAPPUCCINO BAUNILHA/AVELÃ	0.60 €
MOCCACCINO	0.50 €
CHÁ DE LIMÃO	0.50 €


vending solutions
NIF: 508 552 923
A Gerência

B.A

ANEXO V

PROPOSTA CAFÉCOP 20VCR0010

MÁQUINAS DE SNACKS

SANDES PÃO BOLA

SANDES BOLA FIAMBRE	0.80 €
SANDES BOLA QUEIJO	0.80 €
SANDES BOLA MISTA	0.90 €
SANDES BOLA DE ÁGUA DE PERÚ	1.10 €
SANDES BOLA PRIMAVERA	1.10 €

SANDES PÃO CEREAIS

SANDES PÃO MISTO	1.20 €
SANDES PÃO QUEIJO PALHAIS E QUEIJO	1.30 €

SANDES PÃO ALMOFADA

SANDES PÃO ALMOFADA FRANGO	1.10 €
SANDES PÃO ALMOFADA ATUM	1.10 €

SANDES PÃO TRIÂNGULO

TRIÂNGULO PRIMAVERA	1.20 €
TRIÂNGULO PRIMAVERA INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO AMERICANA	1.20 €
TRIÂNGULO AMERICANA INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO ATUM	1.20 €
TRIÂNGULO ATUM INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO PASTA DE FRANGO	1.20 €
TRIÂNGULO PASTA DE FRANGO INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO DELÍCIAS DO MAR	1.20 €
TRIÂNGULO DELÍCIAS DO MAR INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO BACON E QUEIJO	1.20 €
TRIANGULO BACON E QUEIJO INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO CACHORRO	1.20 €
TRIÂNGULO CACHORRO INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO CARNE ASSADA	1.20 €
TRIÂNGULO CARNE ASSADA INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO CHOURIÇÃO E QUEIJO	1.20 €
TRIÂNGULO CHOURIÇÃO E QUEIJO INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO MISTO	1.00 €
TRIÂNGULO MISTO INTEGRAL	1.00 €
TRIÂNGULO PAIO E QUEIJO	1.20 €
TRIÂNGULO PAIO E QUEIJO INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO PERÚ E QUEIJO	1.20 €

B.A

TRIÂNGULO PERÚ E QUEIJO INTEGRAL	1.20 €
TRIÂNGULO PRESUNTO E QUEIJO	1.20 €
TRIANGULO PRESUNTO E QUEIJO INTEGRAL	1.20 €

SANDES MINI-BAGUETE

SANDES BAGUETE INTEGRAL FIAMBRE	0.90 €
SANDES BAGUETE INTEGRAL MISTA	1.00 €
SANDES BAGUETE INTEGRAL QUEIJO	0.90 €
SANDES BAGUETE AMERICANA	1.20 €
SANDES BAGUETE INTEGRAL AMERICANA	1.20 €
SANDES BAGUETE BIFANA	1.20 €
SANDES BAGUETE CARNE ASSADA	1.20 €
SANDES BAGUETE PANADO DE PORCO	1.20 €
SANDES BAGUETE OMOLETE	1.10 €

PÃO GÉMEO

GÉMEO DE CHOURIÇÃO E QUEIJO	1.10 €
GÉMEO DE OMOLETE	1.10 €
GÉMEO DE PÃO E QUEIJO	1.10 €
GÉMEO DE PASTA DE ATUM	1.10 €
GÉMEO DE PASTA DE FRANGO	1.10 €

OUTRAS SANDES GOURMET

PÃO FATIADO DE CEREAIS MISTA	1.20 €
PÃO TOSTADO MISTO	1.10 €
PÃO TOSTA BACON E QUEIJO	1.10 €
PÃO GIRASSOL COM FRANGO E ALHO	1.30 €
PÃO CHIA DE FIAMBRE E PERÚ	1.20 €
RÚSTICO PANADO DE FRANGO	1.30 €
RÚSTICO DE FRANGO GRELHADO C/ MOLHO IOGURTE	1.50 €
RÚSTICO DE PERÚ E QUEIJO CREME	1.20 €
RÚSTICO DE QUEIJO CREME C/ CENOURA, OVO E ALFACE	1.00 €
MUESLI DE PERÚ E QUEIJO	1.20 €
PÃO AVEIA C/ FRANGO GRELHADO MOLHO IOGURTE	1.50 €
PÃO AVEICA C/ PAIO E QUEIJO CREME	1.30 €

CROISSANTS E ARRUFADAS

CROISSANT MANTEIGA	0.70 €
CROISSANT FIAMBRE	0.90 €
CROISSANT QUEIJO	0.90 €
CROISSANT MISTO	1.10 €
CROISSANT SEMENTES QUEIJO E FIAMBRE DE PERÚ	1.20 €

PÃO DE DEUS

PÃO DE DEUS FIAMBRE	1.00 €
PÃO DE DEUS QUEIJO	1.00 €
PÃO DE DEUS MISTO	1.20 €

B.A

	PÃO DE LEITE	
PÃO DE LEITE MISTO		1.00 €
	SALGADOS	
FOLHADO MISTO COM CARNE		0.90 €
FOLHADO DE ALFACE (MILANEZA)		1.10 €
ENROLADO FIAMBRE E CHOURIÇO		0.90 €
ENROLDO DE SALSICHA		0.90 €
FOLHADO DE CHAVES		0.90 €
LANCHE MISTO		0.90 €
PÃO COM CHOURIÇO		0.90 €
PIZZA DE ATUM		1.10 €
PIZZA MISTA		1.10 €
HAMBÚRGUER		1.40 €
CACHORRO		1.10 €
EMPADILHA DE FRANGO		1.00 €
BOLA DE CARNE		0.90 €
	PRONTO-A-COMER	
MACARRÃO À BOLONHESA CARRENTILHA		2.50 €
SALADA RUSSA CARRENTILHA		2.20 €
SALADA DE ATUM CARRENTILHA		2.20 €
LASANHA BOLONHESA CARRENTILHA		3.20 €
ARROZ BASMATI CARIL DE FRANGO - PATO REAL		3.50 €
ARROZ DE PATO - PATO REAL		3.50 €
ARROZ COM CARNE À JARDINEIRA		3.50 €
SOPA CREME DE CENOURA E COENTROS		1.60 €
	SALADAS FRESCAS	
SALADA PRIMAVERA		1.90 €
SALADA GOURMET		1.90 €
SALADA ATUM		1.90 €
SALADA VEGAN		1.90 €
	WRAP'S	
WRAP MISTO		1.80 €
WRAP FRANGO		1.80 €
WRAP ATUM		1.80 €
WRAP VEGAN		1.80 €
	BOLOS	
SALAMES		0.85 €
BOLO DE ARROZ		0.85 €
MILFOLHAS DE AÇÚCAR		0.85 €
MILFOLHAS DE CHOCOLATE		0.85 €
BOLA DE BERLIM		0.85 €
NAPOLITANA DE CHOCOLATE		0.85 €
PAMPILHO		0.85 €
PALMIER RECHEADO		0.85 €
PALMIER COBERTO		0.85 €

PALMIER CHOCOLATE	0.85 €
TRIANGULO DE CREME	0.85 €
SETUBALENSE	0.85 €
TARTE DE AMÊNDOA	0.85 €
TARTE DE COCO	0.85 €
TARTE DE NATA	0.85 €
TORTA DE FEIJÃO	0.85 €
ROLO TORTA DE OVO	0.85 €
DELÍCIA FOLHADA	0.85 €
DELÍCIA BRIGADEIRO	0.85 €
DELÍCIA CENOURA	0.85 €
PARRA	0.85 €
PATA DE VEADO	0.85 €
RUSSO	0.85 €
COLCHÃO DA NOIVA	0.85 €
TRANÇA COCO	0.85 €
FATIA DE XADREZ	0.85 €
JESUÍTA	0.85 €
CANAS (CREME E CHOCOLATE)	0.90 €
QUADRADOS	0.90 €
CROISSANT CHOCOLATE	0.85 €
CROISSANT CREME DE OVO	0.85 €
CROISSANT DOUBLE BELINO	0.80 €
GOFRES DE AÇÚCAR	1.00 €
GOFRES DE CHOCOLATE	1.00 €
BISCOITOS DE MEL E LIMÃO	0.90 €
FOLHADO DE CHOCOLATE	1.00 €
ROSEGONES	1.30 €

CHOCOLATES

TWIX	0.90 €
MALTESERS	0.90 €
M&M's	0.90 €
KIT-KAT	0.90 €
SNICKERS	0.90 €
SKITLES	0.90 €
CHOCO STICKS	0.80 €
KINDER BUENO	1.20 €

BOLACHAS

POKER AVELÃ	0.60 €
POKER CACAU	0.60 €
GULLON CRACKER CLASSIC	0.80 €
GULLON DUO RELLENA CHOCOLATE	0.80 €
GULLON MINI CHOCO CHIPS	1.00 €
GULLON CHOCO CHIPS	1.20 €
BOLACHA MARIA	0.40 €
GULLON MAGIC O2	0.70 €
BARRITAS CEREAIS AMENDOIM CARAMELIZADO	0.80 €
BARRITAS CEREAIS	0.80 €

B-A
4
5

CARAMELOS BARRAS AMENDOIM/SÉSAMO 0.80 €

PRODUTOS DIETÉTICOS

BOLACHA DIGESTIVE 0.60 €
BOLACHA DE ÁGUA E SAL 0.40 €
BOLACHA INTEGRAL 0.40 €
GULLON TORTITA DE MILHO 0.60 €
GULLON DIETA FIBRA CHOCOLATE 1.00 €
FITNESS BARRA MORANGO/CHOCOLATE 0.80 €
BIO SNACK CHOCO/MUESLI/COCO 1.00 €
MINI PANFRUTTELLE FV 1.00 €
BIOSSAUROS QUEIJO/SAL MARINHO 1.00 €
CRACKERS DE ARROZ E PAPRICA 1.20 €
BATATA-VEGGIE (VEGAN) 1.00 €
BARRA CEREAIS SÉSAMO 0.80 €
MINI CRACKIES MEDITERRÂNEAS 0.70 €
BOLACHA INTEGRAL BIO VEGAN/FIBRA CACAU 0.90 €
BOLACHA INTEGRAL BIO VEGAN/FIBRA AVEIA 0.90 €
BARQUILLOS DE BAUNILHA S/ AÇÚCAR 0.90 €
GULLON DIET-FIBRA MULTIFIBRAS 0.80 €
CRACKIES CHOCOLATE BRANCO E IOGURTE 0.70 €
BARRAS ROCKY COCONUT CHOCOLATE BRANCO 0.60 €
BARRAS ROCKY COCONUT CHOCOLATE PRETO 0.60 €

FRUTA

MAÇÃ CROCANTE DESIDRATADA 1.00 €
MAÇÃ CROCANTE DESIDRATADA (C/ AMENDOIM/AMENDOIA E COCO) 1.00 €
PURÉ DE FRUTA (MAÇÃ E MAÇÃ C/ BANANA) 0.90 €
FRUTA ESTAÇÃO 0.50 €
FRUIT STICKS MAÇÃ 1.20 €
FRUIT STICKS MORANGO 1.20 €
FRUIT STICKS FRAMBOESA E CHOCOLATE 1.20 €
FRUIT STICKS FRAMBOESA 1.20 €
FRUIT MAÇÃ/AMENDOIM 1.10 €
FRUIT MAÇÃ/AMENDOIM/COCO 1.10 €

OUTROS PRODUTOS

BATATAS FRITAS 0.70 €
LEITE ACHOCOLATADO MIMOSA 0.70 €
GELTINA DE MORANGO 0.50 €
GELATINA DE TUTTI-FRUTTI 0.60 €
GELATINA DE ANANÁS 0.60 €
PASTILHAS TRIDENT 0.80 €
PASTILHAS TRIDENT SENSES 1.20 €
GOMAS 1.00 €
PALITOS DE QUEIJO 0.90 €
LEITE APLRO SOJA BAUNILHA 1.20 €
LEITE ALPRO SOJA CHOCOLATE 1.20 €
FRUTOS SECOS (AMENDOIM) 0.90 €
COCKTAIL DE FRUTOS SECOS 0.80 €

B.A

SFOGLIETTE QUINOA E CHIA 0.90 €

BEBIDAS FRIAS - ÁGUAS

ÁGUA CAFÉCOP FONTE FRAGA 0.50 €
ÁGUA VIMEIRO 0.70 €
ÁGUA DAS PEDRAS 0.90 €
FRIZE SABORES (LIMÃO/GROSELHA) 1.00 €

SUMOS E REFRIGERANTES

LIPTON LEIMÃO 1.00 €
LIPTON PÊSSEGO 1.00 €
7UP 1.00 €
PEPSI 1.00 €
SUMOL LARANJA 1.00 €
SUMOL ANANÁS 1.00 €
COCA-COLA/ZERO 1.10 €
COMPAL (DIVERSOS) 0.90 €
COMPAL ESSENCIAL 0.80 €
NÉCTAR DISFRUTA (DIVERSOS) 0.60 €
NÉCTAR DISFRUTA MULTIFRUTA 0.80 €
REDBULL 1.80 €
SUMO NATURAL COPA MAÇÃ/CENOURA 1.10 €
SUMO NATURAL COPA MAÇÃ/PERA 1.10 €
PURELEAF CHÁ BIO (DIVERSOS) 1.60 €

IOGURTES

IOGURTE LÍQUIDO MORANGO 0.80 €
IOGURTE LÍQUIDO MAGRO 0.90 €
IOGURTE GREGO 0.90 €
IOGURTE COMBI FITNESS 1.10 €

